



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

10
3

OFÍCIO No. 21/2019

Caçapava-SP, 13 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Leis n^{os} 87 e 93/2018, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 12/02/2019.

Respeitosamente,

Elisabete Natali Alvarenga
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 93/2018

Autora: Vereadora Elisabete Natali Alvarenga

Proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população.

Artigo 1º - Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

Artigo 2º - Consideram-se obras impossibilitadas de atender à população de imediato as:

I – inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e

II – não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Artigo 3º As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 13 de fevereiro de 2019.


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente


Milton Garcez Gandra
1º Secretário


Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos
2º Secretário